

FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



**REGULAMENTO DO PLANO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA -
PGA**

Junho 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	3
CAPÍTULO II. DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III. DO OBJETIVO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA	5
CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO V. DAS FONTES DE CUSTEIO E DO ORÇAMENTO ANUAL	6
CAPÍTULO VI. DOS LIMITES PARA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7
CAPÍTULO VII. DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7
CAPÍTULO VIII. DA UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO ..	8
CAPÍTULO IX. DOS INDICADORES DE GESTÃO DO PGA	9
CAPÍTULO X. DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	10
CAPÍTULO XI. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	10
CAPÍTULO XII. DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO	10
CAPÍTULO XIII. DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO XIV. DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CAGEPREV	11
CAPÍTULO XV. DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	12
CAPÍTULO XVI. DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	12
CAPÍTULO XVII. DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	12
CAPÍTULO XVIII. DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	13
CAPÍTULO XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece os termos, as condições e os critérios para a execução do Plano de Gestão Administrativa – PGA da **CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, doravante denominada CAGEPREV, em relação ao plano de benefícios de caráter previdenciário por ela administrado, em atendimento ao que estabelece o item 27, do Anexo “C”, da Resolução do CGPC 28, de 26 de janeiro de 2009, Resolução do CGPC 29, de 31 de agosto de 2009, Instrução PREVIC N.º 31, de 20 de agosto de 2020 e artigo 24 da Resolução CNPC N. 43, de 6 agosto de 2021.

Art. 2º A CAGEPREV é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regulamentada pelas Leis Complementares n.º 108, de 29 de maio de 2001 e 109 de 29 de maio de 2001. Foi constituída em 12/02/2004 com o objetivo de assegurar aos empregados de sua patrocinadora e respectivos beneficiários, os benefícios previdenciários previstos no regulamento do plano de benefícios que administra, conforme relacionado a seguir:

PLANOS DE BENEFÍCIOS	MODALIDADE	DATA DE INÍCIO	CNPB
Plano CV	Contribuição Variável	12/02/2004	2004.001-47

Art. 3º O Plano de Gestão Administrativa – PGA objeto deste regulamento deverá prestar plena cobertura necessária à administração do plano de benefícios de caráter previdenciário da Entidade.

Art. 4º O plano de benefício administrado pela Entidade possui independência patrimonial, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

Art. 5º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado no plano de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins deste regulamento, entende-se por:

- I. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da administração do plano de benefício da Entidade listado no subitem 1.2;
- II. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Entidade na administração de seu plano de benefícios de caráter previdenciário, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, consideradas as despesas de investimentos;
- III. Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador ou participantes, quando da adesão ao plano de benefícios, observados os dispositivos previstos no respectivo regulamento desse plano;
- IV. Fundo Administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do seu plano de benefícios, na forma do regulamento;
- V. Receitas Administrativas: receitas derivadas diretamente da gestão administrativa do plano de benefícios da Entidade;
- VI. Recursos Garantidores: parcela do ativo destinada à cobertura dos benefícios previdenciários oferecidos pelo plano, conforme o regulamento e corresponde aos ativos do programa de investimentos, adicionadas as disponibilidades e deduzidos os valores a pagar, classificados no exigível operacional do referido programa;
- VII. Plano de Custeio: documento elaborado pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, com periodicidade mínima anual, no qual são estabelecidos os níveis de contribuição necessários à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios previstos na legislação vigente;
- VIII. Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir;
- IX. Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Art. 7º O Plano de Gestão Administrativa – PGA tem como objetivo o detalhamento das despesas administrativas da Entidade, imprimindo maior transparência à gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 8º Os recursos destinados ao custeio das despesas com a administração do plano de benefícios de caráter previdenciário da Entidade deverão constar do Plano de Gestão Administrativa – PGA, recursos esses independentes dos recursos de natureza previdencial.

Art. 9º Os regramentos para a execução do Plano de Gestão Administrativa – PGA estão sujeitos às proposições da Diretoria-Executiva da Entidade, bem como da análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo e à supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º A coordenação, controle e supervisão do Plano de Gestão Administrativa – PGA estará a cargo dos órgãos estatutários da Entidade.

Art. 11º Compete à Diretoria-Executiva da Entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento dos planos de benefícios e na legislação vigente:

- I. Elaborar e controlar o Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- II. Elaborar e controlar o orçamento administrativo da Entidade em consonância com este regulamento;
- III. Definir e acompanhar os indicadores de gestão do PGA.

Art. 12º Compete ao Conselho Deliberativo da Entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento do plano de benefícios e na legislação vigente:

- I. Analisar e aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa e suas alterações;
- II. Estabelecer o teto dos gastos administrativos da Entidade para 1% do total dos Recursos Garantidores, em consonância com o artigo 6º da resolução do CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

- III. Analisar e aprovar o orçamento anual da Entidade, considerando as fontes e seus limites, bem como o teto dos gastos administrativos;
- IV. Fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas e
- V. Fixar as metas para os indicadores de gestão do PGA e para execução do orçamento aprovado.

Art. 13º Compete ao Conselho Fiscal da CAGEPREV, semestralmente, dentre outras funções estabelecidas no estatuto e no regimento Interno, em atendimento ao que estabelece o artigo 12, da Resolução do CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009:

- I. Fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento;
- II. Acompanhar e controlar a execução orçamentária, considerando as fontes e seus limites, e os gastos administrativos em relação ao limite fixado;
- III. Acompanhar e controlar os indicadores de gestão do PGA e
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência em relação ao PGA.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 14º Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do plano de contribuição variável – PCV, operados pela CAGEPREV, conforme legislação vigente:

- I. Contribuição dos participantes e assistidos;
- II. Contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas administrativas;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial e
- VIII. Doações.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo definir as fontes de custeio, observado o regulamento do plano de benefícios, por ocasião da

aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

§ 2º As Contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores são obtidas mediante taxa de Carregamento, observado o plano de custeio anual;

§ 3º Além das fontes elencadas nos incisos I a VIII a CAGEPREV recebe como fonte de custeio do PGA, a taxa de administração de empréstimos.

§ 4º As sobras dos recursos destinados ao custeio administrativo, acrescido do retorno dos investimentos administrativos e descontadas as despesas administrativas são utilizadas para compor o Fundo Administrado.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES PARA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelo Plano PCV para o PGA, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente e previsão no Orçamento Anual.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16 Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

Art. 17. Constituem-se exemplos de despesas administrativas excepcionais:

- I. Despesas com passagens, diárias, realizadas por membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e empregados, no exercício de suas funções, quando não tenham sido previstas no orçamento;
- II. Despesas com passagens, diárias, hospedagem, deslocamento e alimentação, decorrentes de viagens realizadas por agentes terceirizados, quando da prestação de serviço específico contratado pela Entidade, que não estiverem previstas no contrato de prestação de serviços;
- III. Contratação de estudo técnico específico e urgente para o atendimento às determinações previstas no regulamento do plano de benefícios, no estatuto da Entidade ou na legislação vigente;
- IV. Contratação de serviço especializado para o pronto atendimento à necessidade considerada urgente, cuja não realização possa impactar negativamente na boa administração da Entidade;

- V. Outras despesas consideradas excepcionais ou eventuais, que exijam pronto pagamento.
- VI. Poderá também ser realizada a despesa que não conste dos critérios definidos nos itens anteriores, sem o prévio conhecimento do Conselho Deliberativo da Entidade, desde que seja considerada imprescindível, e que o seu não atendimento possa ocasionar prejuízos à boa administração da Entidade.

CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 18 A CAGEPREV poderá utilizar/destinar o fundo administrativo para as seguintes situações:

- I. Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do plano de gestão administrativa;
- II. Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da entidade forem superiores às fontes de custeio do plano de gestão administrativa e
- III. Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento.

§ 1º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados nos incisos I a III devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela diretoria executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo conselho deliberativo.

§ 2º O conselho deliberativo define montante ou limite percentual em relação à parcela do fundo administrativo a ser constituída no exercício, que é destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III.

§ 3º É vedada a utilização/destinação de recursos do fundo administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III.

§ 4º A CAGEPREV deve ter anuência prévia da Patrocinadora do plano de benefícios, quanto à destinação de recursos com a finalidade descrita no inciso III.

§ 5º A parcela do fundo administrativo constituída a partir de 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III bem como as despesas realizadas com esta finalidade devem ser registradas em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas.

CAPÍTULO IX - DOS INDICADORES DE GESTÃO DO PGA

Art. 19 Para fins de avaliação da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos serão utilizados os indicadores de gestão, aqui previstos, cujas metas deverão ser fixadas anualmente, por ocasião da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 20 Os indicadores de gestão deste Plano de Gestão Administrativa – PGA são os seguintes:

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO
% DE DESPESA SOBRE O ATIVO TOTAL	$\frac{\text{DESPESA TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$
DESPESA SOBRE RECEITA	$\frac{\text{DESPESA TOTAL}}{\text{RECEITA TOTAL}}$
DESPESA PER CAPTA	$\frac{\text{DESPESA TOTAL}}{\text{TOTAL DE PARTICIPANTES}}$
RECEITA PER CAPTA	$\frac{\text{RECEITA TOTAL}}{\text{TOTAL DE PARTICIPANTES}}$

Art. 21 Caberá ao Conselho Deliberativo, a aprovação das metas dos indicadores de gestão do Plano de Gestão Administrativa – PGA, por ocasião do orçamento administrativo anual da Entidade.

Art. 22 O Conselho Fiscal deverá apresentar no Relatório de Controles Internos semestrais que contemple, dentre outros pontos previstos na legislação vigente, as conclusões e as recomendações acerca da avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão e os resultados obtidos no mesmo período.

Art. 23 Para fins da avaliação citada no subitem 8.4., considera-se aceitável o afastamento de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre as metas estabelecidas para os citados indicadores e os resultados efetivamente obtidos num mesmo período. Na elaboração do orçamento deverá ser fixado o limite padrão de variação (desvio), como Critério Qualitativo, entre os valores realizados e os valores previstos

nas verbas orçamentárias, não podendo esse padrão exceder a uma variação de -15% a +15%.

Art. 24 As eventuais deficiências ou discrepâncias observadas nas metas estabelecidas para os indicadores de gestão do PGA e em relação ao limite padrão de variação, deverão ser analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, recomendando providências de ajustes, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir dentre as providências a serem adotadas.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 25 A aplicação dos recursos líquidos da CAGEPREV estará descrita na política de investimentos, anualmente elaborada, especialmente para o PGA, devendo estar em convergência com a política de investimentos global da entidade e será aprovada juntamente com o orçamento anual pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 26 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO XI - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 27 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela CAGEPREV na administração do plano de benefícios, na forma do seu regulamento.

Art. 28 É vedada a reversão do fundo administrativo da Cageprev para os planos de benefícios por ela geridos.

CAPÍTULO XII - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO

Art. 29 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, aos novos planos futuramente administrados pela CAGEPREV, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 30 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 Sempre que a CAGEPREV passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 32 No caso de a CAGEPREV receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 33 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CAGEPREV

Art. 34 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela CAGEPREV os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da CAGEPREV.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio, após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 35 Em caso de extinção da CAGEPREV, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 36 Na extinção de plano de benefícios administrado pela CAGEPREV decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XVII - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 37 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela CAGEPREV, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XVIII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 38 Este Regulamento e suas alterações posteriores propostas pela Diretoria Executiva deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da CAGEPREV, conforme quadro abaixo.

PROCESSO DE APROVAÇÃO		
Aprovação do Regulamento pelo Conselho Deliberativo	04/12/2009	Ata da 20ª Reunião Extraordinária
Aprovação da Alteração pelo Conselho Deliberativo	30/06/2022	Ata da 68ª Reunião Ordinária

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Fica estabelecido que o Plano de Gestão Administrativa da Entidade será consolidado.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais obrigações quanto à transparência da gestão de informações do plano de benefícios, a Entidade deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos a este Plano de Gestão Administrativa – PGA, através dos meios de comunicação já adotados.

Art. 40 As demonstrações contábeis administrativas da Entidade, Balancete da Gestão Administrativa, serão elaboradas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil por NBC-T expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade e em consonância com as diretrizes contábeis estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, quais sejam: a Resolução do CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, Resolução CNPC N. 43 de 06 de agosto de 2021 e IN Previc N. 31, de 20 de agosto de 2020.

Art. 41 No caso de retirada de patrocínio, o montante de recursos a ser destinado à cobertura dos gastos administrativos do plano de benefícios deverá constar do cálculo dos compromissos do valor da retirada, e em seu recebimento, será destinado à constituição de Fundo Administrativo Específico.

Art. 42 Este Regulamento entra em vigor dia 01 de janeiro de 2010, observado o prazo legalmente concedido para que a Entidade possa enquadrar-se no novo modelo de gestão administrativa.

Art. 43 Os casos omissos deste Regulamento serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva e as decisões decorrentes comunicadas ao Conselho Fiscal.